

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

LEI N° 3.102 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

"Concede prazo de 180 dias para regularização de construções consideradas irregulares"

VEREADORA MARILENE MARIOTONI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea "j", do artigo 24, da Resolução nº 103, de 18 de setembro de 1981 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º As construções consideradas irregulares, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para regularização junto a Prefeitura Municipal, a partir da data da promulgação da presente Lei.
- Art. 2° Os Processos de construções irregulares ajuizados, serão suspensos pelo período de 180 (cento e oitenta), dias, conforme o artigo 1° da presente Lei, cujas providências legais serão tomadas pelo Departamento Jurídico do Município.
- Art. 3° Os critérios técnicos para o cumprimento desta Lei, serão estabelecidos através de regulamentação fixada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 30 dias, a partir de sua promulgação.
- Art. 4° A Prefeitura Municipal, através de meios de comunicação e notificação aos proprietários dos imóveis irregulares, dará divulgação dos prazos e beneficios da presente Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 14 de dezembro de 1998.

VEREADORA MARILENE MARIOTONI

Presidente dá Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

DR. JOÃO BATISTA COSTA

Diretor-Geral Interino

Registrado nos termos do Inc. VII Art. 127 da Lei 6015/73 .

Mogi Mirim, 14 de dezembro de 1.998.

Ao Cartório de Registro de Imóveis e Documentos de Mogi Mirim

JOÃO BATISTA COSTA, Diretor Geral - Interino, da Câmara Municipal de Mogi Mirim, vem, respeitosamente, à presença de V. Sª., requerer o competente Registro da Lei nº 3.102, de 14 de dezembro de 1.998, bem como, o Registro das seguintes Resoluções nº 213, 214 e 215, todas de 10 de dezembro de 1.998. Registrado nos termos do Inc.VIII

Atenciosament

Dr. JOÃO BATISTA COSTA DIRETOR GERAL

26992

REGISTRO ALOS E DOCUMENTOS MOGI MIRIM SP

À

26995
REGISTRO MOGI MIRIM SP

Art. 127 da Lei 6015/73.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RUA JOSE BONIFÁCIO, Nº 13 - CENTRO MOGI MIRIM -SP CGC. nº 49.626.799/0001-15

PRENOTADO SOB Nº: 26.519.

APRESENTANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

TITULO: LEL

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob nº 26.519, do Livro A-5,(Protocolo e Registro de Títulos e Documentos), em 14/12/98, tendo sido praticado o seguinte ato:-REGISTRO / MICROFILME Nº 26.992, EM DATA DE 14/12/98.

CUSTAS E EMOLUMENTOS

	REGISTRO	.R\$	1 30
<u>-</u>	MICROFILME	.R\$	1 30
	_OUTROSCORREIO	R\$	
_	ESTADO	R\$	
_	IPESP	R\$	
_	TOTAL	R\$	2.60
าการเการการการการการการการการการการการการการก		uniama	
	DEPOSITO	R\$	*****************
	() receceber () a devolver		

RECEBI A IMPORTANCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTADO TÍTULO.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE MOCEMIRIM - SP NELSON CARLOS DE OLIVEIRA JR. ESCREVENTE	MOGI MIRAY, 14/12/98.	Registro Civil Pessoas Jurídicas Mogi Mirim GIUSEPPE CANI NETO
PELO INTERESSADO		
Recebí a 1ª via da presente c	om o título devidamente formaliza	ido.
Mogi Mirim,		
ass.		
nome;		
end/TEL.		